|  |  |
| --- | --- |
| **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01 | Desenho de uma pessoa  Descrição gerada automaticamente com confiança média |
|  | |

**PROJETO DE LEI  Nº , DE 2021**

(Autoria: Jorge Vianna)

**Institui abono de ponto aos trabalhadores públicos e privados para a realização de processo de imunização e dá outras providências.**

Art. 1°Fica instituído abono de ponto de meio período para a realização de imunização contra Sars Cov, Gripe, Rubéola e Febre Amarela para os seguintes trabalhadores no âmbito do Distrito Federal:

I- Servidores públicos;

II- trabalhadores da iniciativa privada.

Art. 2° O abono de ponto previsto no art. 1°será concedido uma vez ao ano, podendo ter prazo inferior em caso de alteração do calendário vacinal pelo Ministério da Saúde.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Plano Nacional de Imunização Brasileiro foi implementado em setembro de 1973(1), após 69 anos do primeiro processo de vacinação no Brasil, que foi contra a varíola e encabeçado por Oswaldo Cruz, o fundador da saúde pública no País (2).

A proposta do saudoso sanitarista Oswaldo Cruz, apesar de exequível, não se cumpriu conforme planejado devido a Revolta da Vacina, a qual questionava a obrigatoriedade da vacinação. Tal posicionamento social resultou na revogação da obrigatoriedade da vacinação contra a varíola, dando acesso a epidemia da doença, que resultou em milhares de vítimas.

Entretanto, apesar do início conflituoso, o Brasil é atualmente exemplo de capilaridade vacinal, de forma que as vacinas ditas essenciais são ofertadas em postos de saúde de todo o País, não havendo distinção entre os cidadãos para o recebimentos das mesmas.

Apesar de tais características, as taxas de vacinação de adultos e adolescentes apresentam taxas declinante quando comparadas àqueles das crianças com até 5 anos de idade.

Diante do contexto apresentado, este Projeto de Lei objetiva estimular os servidores públicos do Distrito Federal a manterem a rotina vacinal, podendo servir como exemplo para posteriores mudanças no âmbito da iniciativa privada e, potencialmente, diminuirá o riscos de manifestações pandêmicas de doenças previsíveis e evitáveis, tendo em vista a possibilidade de incremento da taxa vacinal em mais de 110 mil adultos.

Conto com o apoio de Vossa Excelências na aprovação deste Projeto de Lei que tem como foco a qualidade de vida da população do Distrito Federal, diminuindo possíveis vetores de doenças evitáveis e possibilitando a redução de gastos públicos na área da saúde.

**JORGE VIANNA**

*Deputado Distrital*

*1-https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/agosto/17/AACOBERTURAS-VACINAIS-NO-BRASIL---2010-2014.pdf*

*2-*[*https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/livro\_30\_anos\_pni.pdf*](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/livro_30_anos_pni.pdf)

*3- https://www.economia.df.gov.br/painel\_estatistico\_pessoal/*

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP:  70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012

www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

|  |  |
| --- | --- |
|  | |
| Ícone  Descrição gerada automaticamente | Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital,** em 13/09/2021, às 11:43:40 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembo de 2020. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | |
| Código QR  Descrição gerada automaticamente | A autenticidade do documento pode ser conferida no site  [https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade](https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade/?id=14697&hash=128625a8)  Código Verificador: **14697**, Código CRC: **128625a8** |